



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

17.7 - O cronograma de desembolso será de acordo com a necessidade, ou seja, com a quantidade solicitada.

17.8 - A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de relatório sucinto, onde deverão constar as atividades desenvolvidas devidamente atestadas pelo responsável do Departamento Municipal de CULTURA ou CRAS.

17.9 - O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021.

18. DO REAJUSTE

18.1. As diretrizes relacionadas ao reajuste dos valores contratados estão especificadas na cláusula 5º do contrato. É importante que os interessados revisem essas informações para compreender as condições e critérios que podem influenciar a atualização dos preços ao longo da vigência do contrato.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo e ainda por aquela que vier substituir no exercício presente ou vindouro, devidamente comprovada nas correspondentes contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

02	Executivo
02 13	Secretaria de Turismo e Cultura
02 13 02	Departamento de Cultura
13.392.0037.2068.0000	Atendimento a Demanda das Atividades Culturais
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
110.000 - Geral	Código Aplicação
01	Fonte
496	Ficha

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02	Executivo
02 11	Secretaria Municipal de Assistência Social
02 11 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0031.2133.0000	Serviço de Conv. E Fortalecimento de Vínculos para pessoa Idosa
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
510.000 - Geral	Código Aplicação
01	Fonte
802	Ficha

20. DO MAPA DE RISCO

20.1. O MAPA DE RISCO encontra-se disponível como anexo deste edital e consta na cláusula 15 do contrato.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1 Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 Homologada a licitação, serão convocados os licitantes classificados para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de sujeitar-se às sanções legais.

12.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e bem ainda a critério da Administração.

12.3.1 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor

12.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 13.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- I) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

12.5 Fica responsável pela Fiscalização da execução do Contrato ou instrumento de compromisso similar os seguintes servidores:

Departamento Municipal de Cultura

Titular: Gabriela Gonzaga da Costa Magalhães

Agente de Cultura

Matrícula Funcional nº 53520-1

Suplente: Sandro Botácio

Diretor de Cultura

Matrícula Funcional nº 33839-1

Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS

Titular: Thiago da Silva Reis

Assistente Administrativo

Matrícula Funcional nº 57702-1

Suplente: Elisângela Scarpa Vilalva

Diretora do Departamento de Proteção Básica

Matrícula Funcional nº 54330-1

12.6 O objeto desta licitação terá como órgão gestor as Secretarias competentes.

12.7 O Contrato ou instrumento similar de compromisso, entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

12.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- I) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- IV) ou deixar de apresentar amostra;
- V) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- IX) fraudar a licitação;

10.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- II) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.5 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) impedimento de licitar e contratar e
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V) recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da comunicação oficial;
- VI) Para as infrações previstas nos incisos I, II e III e IV do subitem 11.6 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- VII) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- VIII) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- IX) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II e III, do subitem 11.6, quando não se justificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

e) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada no inciso I), deste subitem 9.4.1, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

8.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES (Art. 63, Lei Federal nº 14.133/21)

8.5.1 Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

8.5.1.2 Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) A falsidade das declarações anteriormente exigidas, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.5.2 Os documentos exigidos para habilitação e a proposta readequada deverão ser apresentados anexados na plataforma, pelo link enviado pelo pregoeiro ou através do chat (quando for o caso), escaneados os originais devidamente assinados, ou assinados digitalmente em PDF. Os documentos deverão estar perfeitamente legíveis, dos quais deverão ser enviados no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem do pregoeiro via sistema.

8.5.2.1. É facultado a Comissão prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada através do chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.3 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, durante a sessão, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.5.4 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

8.5.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, **para regularização da documentação**, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5.6 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei Federal 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1 Contiver vícios insanáveis;

7.2.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.3.1 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.4 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.2.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

7.2.6 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.2.6.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.2.6.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66, Lei Federal nº 14.133/21):

- a) Cédula de Identidade ou documento oficial com foto de todos os sócios, administradores e procurador;
- b) No caso de sociedade por ações, os documentos de identidade relativo aos presidentes, diretores ou outros responsáveis;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alteração(s), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas da documentação relativa à eleição dos administradores em exercício;
- e) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, com registro junto ao Cartório de Registro Civil de pessoas jurídicas, ou da categoria, e de prova de diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, autorizada a operar no Brasil;

8.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei Federal nº 14.133/21):

8.2.1 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal e relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual** (através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.28 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.29 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.30 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema aplicará logo após o fim da fase de lances os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

5.31 NA PROPOSTA, DEVERÁ CONTER

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação e/marca completa do produto oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

5.32 - O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser executado conforme indicado no Anexo I - Termo de Referência.

5.33 - Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor Preço Por Item.

5.34 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

5.35 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6. EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS

6.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5(cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.
- b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 7.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.
- c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

5.7.1 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.8 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.9 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida, através de uma empresa associada ou pelos telefones: FIORILLI - SP (17) 3411-1444 ou Prefeitura de Pereira Barreto-SP (18) 3704-8569 / 8505 ou ainda por e-mail: thais.freitas@pereirabarreto.sp.gov.br ou licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br

5.10 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.10.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.10.2 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances

5.10.3 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5.11 - Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa essa informação dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

5.12 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.13 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances

5.14 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.15 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

3.9 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando poderes ao operador devidamente credenciado junto à Fiorilli - Portal de Licitações, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido - (Anexo IX);
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido - (Anexos X)
- c) Inserção no sistema das especificações do produto objeto da licitação, em conformidade com edital, constando preço, marca e especificação. A empresa participante do certame não deve ser identificada, caso seja possível identificar a licitante pela “marca” a ser informado, fazer constar “**marca própria**” no campo específico.

4 - NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.12 - O impedimento de que trata o subitem 5.3 e 5.6, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 1 - Prestação de Serviços de Oficineiro para ministrar no **PROJETO DE BORDADO** - aulas semanais de bordado, conforme anexo I - Termo de Referência;

ITEM 2 - Prestação de Serviços de Oficineiro para ministrar no **PROJETO ARTESANATO AFRO** - aulas semanais de peças e artes da cultura afro, conforme anexo I - Termo de Referência;

ITEM 3 - Prestação de Serviços de Oficineiro para ministrar no **PROJETO DE PINTURA EM TELA E DESENHOS** - aulas semanais de Pintura em Tela e Desenho, conforme anexo I - Termo de Referência;

ITEM 4 - Prestação de Serviços de Oficineiro para ministrar no **PROJETO DE CORTE E COSTURA** - aulas semanais de Corte e Costura, conforme anexo I - Termo de Referência;

ITEM 5 - Prestação de Serviços de Oficineiro para ministrar **PROJETO DE TEATRO** - aulas semanais de teatro, conforme anexo I - Termo de Referência;

ITEM 06 - Prestação de Serviços de Oficineiro para ministrar **PROJETO DE DANÇA** - aulas semanais de dança, conforme anexo I - Termo de Referência;

ITEM 07 - Prestação de Serviços de Oficineiro para ministrar **PROJETO DE CAPOEIRA** - aulas semanais de Capoeira, conforme anexo I - Termo de Referência;

ITEM 08 - Prestação de Serviços de Oficineiro para ministrar **PROJETO CANTO E CORAL** - aulas semanais de Canto e Coral, conforme anexo I - Termo de Referência;

ITEM 09 - Prestação de Serviços de Oficineiro para ministrar **PROJETO CANTO E CORAL** - aulas semanais de Canto e coral no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas - SCFVI, conforme anexo I - Termo de Referência (CRAS).

1.3 - Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I	- Termo de Referência
ANEXO II	- Documento de Formalização de Demanda
ANEXO III	- Estudo Técnico Preliminar
ANEXO IV	- Mapa de Risco
ANEXO V	- Modelo de Proposta
ANEXO VI	- Minuta de Contrato
ANEXO VII	- Termo de Ciência e Notificação
ANEXO VIII	- Declaração de Documentos à Disposição do TCE/SP
ANEXO IX	- Indicação de Usuário
ANEXO X	- Modelo de Declaração Conjunta
ANEXO XI	- Declaração de enquadramento no regime de Tributação de ME/EPP

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema ***FIORILLI (licitações - Portal de Licitações - acesso identificado)***. A utilização do sistema de pregão eletrônico está consubstanciada nos incisos XLI, XLV do Artigo 6º, § 5º do art. 8º, inciso I do art. 28, art. 29 e §1º do art. 31 da Lei 14.133/21.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de **Pereira Barreto**, agente de contratação, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos